Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9515/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9793/2013
PROTOCOLO	: 1422233
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 058/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2013
CONTRATADA	: J. PINHEIRO & CIA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA RECUPERAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
VALOR INICIAL	: R$ 70.200,00 (SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TUBOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato de Obra nº 058/2013, formalizado pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 026/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***J. Pinheiro & Cia. Ltda.***, objetivando a aquisição de tubos de concreto para recuperação de galerias de águas pluviais, com valor contratual no montante de R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 026/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 9790/2013, tendo sido julgado como regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5165/2015.

Diante disso, analisamos a formalização do Contrato Administrativo nº 058/2013 e sua execução financeira, abrangendo as ***2ª e 3ª Fases***.

Inicialmente, os Autos seguiram para a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que, em sede de Análise a Análise ANA-DEAMA-19162/2015 (Peça 15), se manifestou pela regularidade da formalização contratual e da sua execução financeira, conforme Incisos II e III, do art. 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e Inciso II, § 4º, art. 110, da mesma Resolução.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9971/2016 (Peça 16), concluindo pela regularidade da formalização do instrumento de contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o art. 120, Incisos II e III, e art. 122, Inciso III, ***a*** e ***b***, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

No que diz respeito às informações prestadas, verifico que os Órgãos de apoio à esta Casa de Contas convergem seus entendimentos com relação a regularidade da formalização contratual e da execução financeira, as quais ficaram devidamente demonstradas, motivo pelo qual merece a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

Com relação à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago,

atendendo aos seguintes estágios:

Notas de Empenho e Anulações de Empenho

NE N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS		NAE N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
1119/13	10/05/13	70.200,00	012		068	09/10/14	21.900,00	052
TOTAL - R$		**70.200,00**			TOTAL - R$		**21.900,00**	
SALDO DE EMPENHO					R$		**48.300,00**	

Medições Efetuadas

MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR R$	FLS
1ª	15/05/13	26.400,00	020
2ª	20/11/13	21.900,00	037
	TOTAL - R$	**48.300,00**	

Notas Fiscais e Comprovantes de Pagamentos

NOTAS FISCAIS					PAGAMENTOS			
NF N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS		OP N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
1591	15/05/13	26.400,00	021		2481/13	12/07/13	26.400,00	018
2006	20/11/13	21.900,00	035		6098/13	10/05/13	21.900,00	033
TOTAL - R$		**48.300,00**			TOTAL - R$		**48.300,00**	

Logo, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** na formalização do Contrato de Obra nº 058/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***J. Pinheiro & Cia. Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato de Obra nº 058/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb